

LEI MUNICIPAL Nº 423/2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 414/2002, DE 22 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, item I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 414/2002, de 22 de maio de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a excluir débitos de devedores junto a Fazenda Municipal, vencidos a mais de quatro anos, ou seja, até 31 de dezembro de 1997, não cobrados em tempo hábil, com o valor de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com exceção do IPTU.”

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA - RS, EM 10 DE JULHO DE 2002.

SERGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT.
Sec. Mun. da Administração.